



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 78-P/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/5/3638

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022/PMC

CONTRATO Nº 070/2023/PMC E 074/2023/FMTT

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL/PA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL, PINTURA E ENTRE OUTROS

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, acima identificado, encaminhado para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de prorrogação dos contratos nº 070/2023/PMC e 074/2023/FMTT – firmado com a empresa SALVADOR COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 08.969.703/0001-34, como também realizar a análise da minuta do 3º termo aditivo de prazo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem e entre outros, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Por meio do Ofício nº 305-2026-FMTT e Despacho Técnico, fora solicitado o aditivo de prazo referente aos Contratos nº 070/2023/PMC e 074/2023/FMTT, oriundos do Pregão Eletrônico nº103/2022/PMC.

A justificativa da prorrogação foi devidamente apresentada em virtude da vantajosidade econômica e pela necessidade de continuidade da prestação de serviço para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Ademais, fora solicitada a análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, devidamente confirmado por tal setor, bem como fora verificada a autorização dos ordenadores de despesa quanto à formalização da prorrogação do objeto contratual, frente a necessidade Municipal em conjunto com todo o arcabouço legal necessário para a efetivação de tal prorrogação.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 305-2026 FMTT de solicitação de 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 074/2023/FMTT (fls. 01 e 02);
- b) Solicitação de 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 070/2023 (fls. 02-A a 02-C);
- c) Solicitações de Dotação Orçamentária (fls. 03 e 03-A);
- d) Despacho de Solicitação de Formalização do 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 074/2023/FMTT e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fl. 04):

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 18.18 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Projeto/Atividade: 04 122 0004 2 200 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/manutenção de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 18.18 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Projeto/Atividade: 04 122 0004 2 200 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv de Terc pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

- e) Autorização da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito (fl. 05);
- f) Termo de Aceite da empresa SALVADOR COMERCIL LTDA (fl. 05-A);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 06 a 10):

GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 01.01 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 04.122.0060.2.006 - Gestão da Gabinete do Prefeito.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CASTANHAL

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Projeto/Atividade: 06.181.0004.2.010 - Gestão da Guarda Municipal.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não vinculados de impostos

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 01.01 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 04.122.0053.2.001 - Gestão 100% da coordenadoria defesa civil.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 12.01 - Procuradoria Geral do município.

Projeto/Atividade: 04.122.0054.2.176 - Gestão das Atividades da Procuradoria e Procon

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.0004.2.015 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 03.03 - Secretaria Municipal de Finanças, Prato/Atividade: 04. /23.

0055.2018 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças. E Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Projeto/Atividade: 04.122.0055.2.020 - Manter 100% das Atividades Administrativas.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

PARA

Unidade Orçamentária: 14.14 — Sec. de Indústria, comércio e serviços

Projeto/Atividade: 22.665.0004.2./86 - Manter 100% das Atividades Administrativas.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 — Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 22.01 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento

Projeto/Atividade: 15.451.0004-2.230 - Gestão da Sec. Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 05.05 - Secretaria de Suprimentos e Licitação.

Projeto/Atividade: 04.122.0030.2.025 - Manter atividades Administrativas.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv de terc, Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 09.09 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto/Atividade: 20.608.0028.2.163 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

PARA

Unidade Orçamentária: 11.11 - Secretaria de Obras e Urbanismo.

Projeto/Atividade: /5.452.0004.2.172 — Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 — Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 13.13 - Secretaria Municipal de Habitação.

Projeto/Atividade: /6.481.0040.2.179 — Gestão da Secretaria Municipal de Habitação e do Fundo Municipal.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SUBPREFEITURA DO JARDELÂNDIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 17.01 - Subprefeitura da Jaderlândia

Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.199 - Gestão da Subprefeitura do Jaderlândia

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 = Outros serv de terc Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SUBPREFEITURA DO APEÚ

Unidade Orçamentária: 16.01 - Subprefeitura de Apeú.

Projeto/Atividade: 04.122.0051.2.198 - Gestão da Subprefeitura do Apeú.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.39 - Material p/ manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

- h) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 11);
- i) Cópia do Contrato nº 070/2023/PMC e seus respectivos Aditivos (fls. 12 a 42);
- j) Cópia do Contrato nº 074/2023/FMTT e seus respectivos Aditivos (fls. 43 a 70);
- k) Certidões de Regularidade da empresa SALVADOR COMERCIAL LTDA (fls. 71 a 76);
- l) Termo de Autuação pelo Apoio Administrativo (fl. 77);
- m) Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2023/PMC (fls. 78 a 80);
- n) Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2023-FMTT (fls. 81 a 83);
- o) Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 84);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de 3º termo aditivo de prazo.

1. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE. NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Lei de licitações nos termos da 8666/1993 em seu art. 6º na Seção II – Das Definições não definiu o conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública, no entanto, previu em seu art. 57, II, a possibilidade de prorrogação da duração dos contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos.

Dentro dessa perspectiva, tal conceito pode ser extraído de uma interpretação sistemática da Lei 8666/1993, normas infralegais e entendimento jurisprudencial em que se estabelece, de forma consensual, que serviço contínuo é todo aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

São caracterizados como contínuo, pois, requerem a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, que no caso em análise é a Administração Pública.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo prolongado em virtude do serviço ser imprescindível e permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar os contratos originários anteriormente celebrados.

Consta nos autos, às fls. 01 a 02-C, a justificativa e a necessidade de prorrogação dos contratos, formalizadas por meio do Ofício nº 305/2026-FMTT e do Despacho Técnico.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de mecânica em geral e manutenção da frota de veículos desta Municipalidade de Castanhal/PA, por se tratar de serviço essencial ao regular funcionamento da Administração Pública. A manutenção desses serviços é indispensável para o cumprimento das finalidades institucionais, garantindo o atendimento das atividades administrativas, operacionais e das demandas da municipalidade.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Inicialmente, consta nos autos o interesse da pessoa jurídica **SALVADOR COMERCIAL LTDA** em prorrogar os contratos nº 070/2023/PMC e 074/2023/FMTT (fl.05-A).

No caso em análise, verifica-se que a Cláusula Sétima dos Contratos nº 070/2023/PMC e nº 074/2023/FMTT preveem expressamente a possibilidade de prorrogação de sua vigência, conforme consta às fls. 18, 48 e 49 dos autos, vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

Ademais, a referida previsão contratual encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

natureza contínua por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Os contratos supracitados já foram objeto de 2 (dois) termos aditivos de prorrogação de prazo anteriormente formalizados, os quais totalizam 24 (vinte e quatro) meses de vigência adicional.

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 074/2023/FMTT pelo período de 12 (doze) meses, com início em 15/03/2026 e término em 14/03/2027, bem como a prorrogação da vigência do Contrato nº 070/2023/PMC pelo período compreendido entre 16/03/2026 e 31/12/2026, correspondente a 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, permanecendo ambos os ajustes dentro do limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da Administração Pública.

Assim, em observância a estipulação em cláusula contratual, os contratos ora analisados em decorrência do Pregão Eletrônico nº103/2022/PMC podem ser prorrogados, na forma do art. 57, II, §2º da lei de licitações 8.666/93.

Além do mais, para que se efetive a prorrogação do objeto contratual nos moldes da Lei de Licitações, torna-se essencial a presença de mais alguns requisitos, que estão eficazmente demonstrados nos autos, quais sejam:

- **Interesse da Administração:** A prorrogação deve ser justificada pelo interesse da Administração, devidamente fundamentado. Requisito que fora observado na solicitação da contratante, que justifica a necessidade de aditivo contratual (fls. 01 a 02-C);
- **Objeto e Escopo inalterados:** A prorrogação não altera o objeto ou escopo do contrato em questão;
- **Vantajosidade justificada:** A prorrogação deve ser vantajosa para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administração, com preços e condições favoráveis, conforme verifica-se a presença desse requisito, uma vez que os valores originalmente contratados permanecem inalterados, evidenciando a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração;

- **Manutenção das Condições de Habilitação:** O contratado manteve as condições de habilitação exigidas no edital, conforme documentação constante nos autos;
- **Autorização Prévia:** A prorrogação contratual foi previamente autorizada pelas autoridades competentes, conforme anuência da Secretária Municipal de Trânsito e Transporte e do Prefeito Municipal (fls. 05 e 11);
- **Prazo máximo:** Os contratos e suas renovações não podem ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o que fora devidamente respeitado nos contratos nº 070/2023/PMC e 074/2023/FMTT e seus respectivos aditivos;

Insta mencionar que o presente contrato se encontra vigente e as prorrogações efetuadas no contrato ainda não atingiram o limite de 60 meses. Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

2. DA ANÁLISE DA MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Nesse sentido, passemos a análise das minutas do 3º termo aditivo objeto do presente parecer.

Preludialmente, apesar de hoje está em vigor a Lei nº 14.133/2021, verifica-se no presente caso que o contrato nº 081/2023, foi fundamentado legalmente, na Lei anterior, lei nº 8.666/93, fato que não impede a sua análise nos termos da lei revogada, pois o art. 190, da novel permite fazer esse tipo de análise. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 190 da Lei nº 14.133/2021

O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ressalta-se que, considerando que as minutas de 3º Termo Aditivo aos Contratos nº 070/2023/PMC e nº 074/2023/FMTT versam sobre as mesmas cláusulas contratuais, a análise jurídica das respectivas minutas será realizada de forma conjunta, por apresentarem idêntico objeto e conteúdo.

A minuta dos Termos Aditivos dispõe, em sua Cláusula Primeira, que o objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nº 070/2023/PMC e nº 074/2023/FMTT, os quais têm por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto do sistema de arrefecimento, ar-condicionado, tapeçaria, capotaria, balanceamento, alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e demais serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, destinados ao perfeito atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

A cláusula segunda dos aditivos refere-se a justificativa apresentada pela Administração Pública com o fim de estabelecer as razões pelos quais o contrato necessita ser prorrogado.

A cláusula segunda prevê a dotação orçamentária e as contas públicas as quais serão utilizadas para custear o pagamento do termo aditivo, atendendo ao previsto no inciso V do art. 55 da Lei 8666/1993.

A Cláusula Terceira das minutas dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência dos respectivos contratos, estabelecendo os períodos específicos de prorrogação de cada ajuste e com a devida fundamentação no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula quinta dos Aditivos dispõe acerca da alteração contratual exclusivamente quanto a prorrogação de prazo prevista nos 3º Termos Aditivos de Prazo.

A Cláusula Quinta das minutas dos Termos Aditivos dispõe sobre o valor global correspondente à prorrogação de cada contrato, mantendo-se inalterados os valores originalmente pactuados, não havendo qualquer reajuste ou acréscimo financeiro decorrente da presente prorrogação.

Por fim, a cláusula sexta e sétima trata da publicação e da ratificação das demais cláusulas dos contratos originários, respectivamente, respeitado o princípio da publicidade e da transparência nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/1993.

Por todo o exposto, e feita a devida análise da minuta do 3º termo de aditivo de prazo e verificado sua conformidade com as disposições legais da Lei 8666/1993, não há óbice para que não seja aprovada as minutas em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer** e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica e tendo a previsão de recursos orçamentários, opina-se pela possibilidade de prorrogação legal dos contratos nº 070/2023/PMC e 074/2023/FMTT e opina-se pela aprovação da minuta do 3º termo aditivo de prazo em observância ao disposto no artigo 55 c/c 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Solicita-se, previamente à assinatura dos Termos Aditivos, que o Despacho Técnico constante à fl. 02-C, seja devidamente assinado pela Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, bem como que o Termo de Autuação, à fl. 77, seja devidamente assinado pelo servidor responsável pelo Apoio Administrativo, a fim de promover a regularização formal dos autos.

Solicita-se, ainda, que seja anexada aos autos a Portaria de designação dos fiscais dos contratos, com a finalidade de comprovar a regular indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aplicáveis.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo **fiscal do contrato**, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 12 de março de 2026.

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal